

MUNICIPAL DE
RECEBID

28 DEZ 2005/950

Nº Protocolo 142/2005

Diana Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1059 / 2005

DE 15 / 12 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.059, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a instalar informações em Braile nos abrigos de ponto de ônibus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a instalar, nos abrigos de ponto de ônibus do Município de Maracanaú, informações pertinentes, em braile, que auxiliem o deficiente visual em sua locomoção.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Oriunda do Projeto de Lei nº 50/2005, de autoria do Vereador Gilberto Luiz Baptista.

FRANCISCO GILSON DIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

AFIXADO
EM: 15/12/2005
M^o do Secretário de Administração



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 86

Autoriza o Poder Executivo a Instalar informações em Braile nos abrigos de ponto de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:


Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a instalar nos abrigos de ponto de ônibus do Município de Maracanaú informações pertinentes em braile, que auxiliem o deficiente visual em sua locomoção.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei de nº 50/05 - autoria do Vereador Gilberto Luiz Baptista.